

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2020

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2020, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998 e Incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente; e
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função e quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

B) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979; e

C) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO - Ciclo 2019.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função.

1

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após advento da Lei nº 9.624/1998 e Incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente

2

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função e quintos após advento da Lei nº 9.624/1998.

3

1

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o art. 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4* (exclusão da vantagem do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 460/2020 - TCU - 1ª Câmara
Acórdão nº 7645/2020 - TCU - 1ª Câmara
Acórdão nº 7277/2020 - TCU - 1ª Câmara
Acórdão nº 10184/2020- TCU - 1ª Câmara

Acórdão nº 1424/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 3556/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 10161/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 13921/2020- TCU - 2ª Câmara

*No tocante à presente determinação, em 13.04.2021, foi recebido por este Regional o Parecer de Força Executória nº 00010/2021/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU, que determinou a manutenção do pagamento da vantagem remuneratória "opção" prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/1994. Por essa razão, o posicionamento adotado por este Tribunal foi de, por ora, manter o pagamento da referida parcela até o julgamento do mérito na Ação Civil Pública nº 5054643-10.2020.4.04.7100, em trâmite na 10ª Vara Federal de Porto Alegre.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI 9.624/1998 E INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU consubstanciada na Decisão 925/1999-Plenário e Acórdãos 731/2003-Plenário e 732/2003- Plenário, que se alinha à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação ou atualização da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1990, somente até 08-04-1998, conforme previsto no art. 3º da Lei 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08-04-1998 a 04-09-2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos desse período amparados em decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Reavaliar a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08-04-1998 e 04-09-2001 e, se for o caso, promover a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019 (itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 6599/2020- TCU - 2ª Câmara, item 9.3.1 do Acórdão nº 9290/2020- TCU - 2ª Câmara e item 9.3.2 do Acórdão nº 11598/2020- TCU - 2ª Câmara).

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4.

Este Regional, a partir de 17-09-2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08-04-1998 e 04-09-2001.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08-04-1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

Em 21-10-2020, foi encaminhada, por meio de correspondência eletrônica ao TCU, solicitação de homologação das rubricas sujeitas a abatimento no sistema e-pessoal. A solicitação foi atendida em 24-11-2020, permitindo o encaminhamento dos atos do sistema e-pessoal à Corte de Contas em conformidade com a determinação do STF.

Assim, as incorporações de quintos decorrentes de concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, resultantes do exercício de função comissionada após 08-04-1998 estão sendo reclassificadas na rubrica *QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF*. A referida rubrica deverá ser absorvida por futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

ENTENDIMENTO DO TCU: O TCU, por meio do Acórdão nº 13324/2020- 2ª Câmara, determina que a concessão da vantagem de quintos/décimos deve seguir as regras do art. 62, § 2º, da Lei nº 8112/1990, bem como do art. 3º da Lei nº 8.911/1994, em que a incorporação ocorre na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. Adicionalmente, de acordo com a jurisprudência do TCU, é requisito para a concessão de anuênios o não rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Retificar as parcelas de quintos/décimos incorporadas, uma vez que não houve o exercício de função por tempo suficiente para incorporação no percentual informado no ato de aposentadoria, segundo as regras da Lei nº 8.911/1994, e retificar o percentual de anuênios, uma vez que houve rompimento de vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública. (Item 9.3.1 do Acórdão nº 13324/2020 - TCU - 2ª Câmara)

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

3

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO E QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI 9.624/1998

DETERMINAÇÃO DO TCU: para que o TRT4 exclua a parcela relativa à vantagem do art. 193 da Lei 8.112/1990 e emita um novo ato, bem como para que promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 08-04-1998 a 04-09-2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (exclusão da vantagem do ato de aposentadoria e criação de rubrica específica para as incorporações posteriores à 08/04/1998 decorrentes de decisões administrativas ou decisão judicial sem trânsito em julgado).

Acórdão nº 7742/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 8958/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 13924/2020 - TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 11142/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 11592/2020- TCU - 2ª Câmara

IMPORTANTE



Esclarece-se, em relação às seguintes determinações constantes do Acórdão nº 6599/2020 - TCU - 2ª Câmara e do Acórdão nº 11.592/2020 - TCU - 2ª Câmara:

- que o TRT4 se manifeste anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dessas decisões em item específico do seu Relatório de Gestão de cada exercício financeiro: **O TRT4 incluiu item específico em seus Relatórios de Gestão de 2020 e de 2021.**
- que o órgão de controle interno do TRT4 verifique o efetivo cumprimento dessas decisões e se manifeste anual e conclusivamente sobre seu cumprimento em item específico do seu Relatório de Auditoria de Gestão em cada exercício financeiro: **Nos Relatórios de Auditoria Financeira de 2020 e de 2021, elaborado em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84/2020, foi incluído o item “MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 - 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 - 2ª CÂMARA)”.**

B) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 ¹

ACÓRDÃO Nº 2686/2020 - TCU - PLENÁRIO | PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: A concessão de licença para representação classista prevista no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979 somente é cabível quando se tratar de associação cujos objetivos estatutários caracterizam inequivocamente o propósito de representação classista. O TCU segue o entendimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) de que as associações representativas dos magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho são a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e as Associações dos Magistrados da Justiça do Trabalho, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho – AMATRAS.

DETERMINAÇÃO DO TCU: determinar ao TRT4 a adoção de providências necessárias para compensar o tempo de afastamento do cargo da magistrada no período de 12-08-2019 a 21-05-2020, mediante aumento proporcional da carga processual da referida juíza ou outras medidas que permitam compensar os prejuízos à prestação jurisdicional decorrentes do afastamento do cargo sem amparo legal no período indicado, com posterior informação dos resultados obtidos após a compensação, valendo-se de dados estatísticos (itens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2686/2020 - TCU - Plenário).

SITUAÇÃO: O TRT4 interpôs, tempestivamente, pedido de reexame perante o TCU, no qual requereu sua habilitação como interessado do Processo nº TC 022.352/2019-8, nos termos dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, que o Plenário do Tribunal de Contas da União dê provimento ao pedido de reexame para desobrigar o TRT4 do cumprimento das providências determinadas nos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2686/2020 – TCU – Plenário, uma vez que tais medidas são inexecutáveis diante dos óbices legais, técnicos e práticos, conforme razões expostas no recurso. O TCU, conforme ofício 070.277/2020-Seproc, de 14-12-2020, conheceu o pedido de reexame e suspendeu os efeitos dos itens 9.4 e 9.5 da decisão.

C) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO - Ciclo 2019

ACÓRDÃO Nº 2331/2020- TCU - PLENÁRIO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

DETERMINAÇÃO DO TCU: Determinar ao TRT4 que apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes.

SITUAÇÃO: O TRT4 apresentou, tempestivamente, manifestação ao TCU informando a situação atual de cada indício e destacando que a maioria dos 336 indícios pendentes apontados pela equipe de fiscalização referiam-se aos indícios do tipo “Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e VPNI (quintos ou décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador”, os quais aguardaram esclarecimentos no sistema e-Pessoal de agosto de 2019 a julho de 2020, quando o primeiro esclarecimento foi registrado pelo TRT da 4ª Região. Atualmente, 281 indícios desse tipo encontram-se no estado “tratado em processo de controle externo” e são objeto do Processo - 036.450/2020-0 - Representação, em tramitação no TCU.



LINK PARA ACESSO AOS ACÓRDÃOS: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>

¹ Objeto do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNJ nº 0006806-17.2019.2.00.0000.